

Processo n.: @PCP 17/00495230

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Amilton Ascari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1196/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação formulado pelo Sr. Valério Bussolo, Presidente da Câmara Municipal de Grão-Pará à época, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 93, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) interposto contra o Parecer Prévio n. 0256/2017, exarado na Sessão Plenária de 18.12.2017, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os apontamentos restritivos que ensejaram o referido Parecer Prévio pela recomendação de **Rejeição** das contas pela Câmara Municipal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGO n. 846/2019* ao Poder Legislativo do Município de Grão-Pará, ao Poder Executivo do Município de Grão-Pará e seus controles internos e órgãos de assessoramento jurídico, bem como aos responsáveis nominados nos autos e seus procuradores constituídos.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC